



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
DISPENSA Nº 013/2026**

EMENTA: "TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB E DO OUTRO A EMPRESA **NG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - PARAÍBA**, inscrita no **CNPJ Nº 01.612.986/0001-13**, com sede na Avenida Francisco Gomes, 06 – Centro, Logradouro PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, brasileiro, portador do Cadastro de Pessoa Física **CPF: 631.484.804-06**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **NG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - **CNPJ: 52.900.330/0001-37**, localizado no Logradouro DT Boa Esperança, S/N, Zona Rural, Município de Lastro - PB, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **NATANAEL GOMES ABRANTES**, portador do Cadastro Pessoa Física – **CPF: 097.591.034-51**, neste ato, denominado **CONTRATADO**, para serviços de nas forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento contratual decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2026**, processada nos termos do **Art. 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**. E posterior alterações, consubstanciada com a Lei Federal 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (Três) Paradas de Ônibus, sendo duas as margens da PB-081, UMA NO SÍTIO GIRAL, ZONA RURAL DE LOGRADOURO-PB**, conforme projeto e planilha orçamentária parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 44.616,95 (Quarenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**, assim representados, devendo ser pagos proporcionalmente conforme planilha da proposta apresentada transcrita abaixo:

Item	Descrição	R\$ Total
001	SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (Três) Paradas de Ônibus, sendo duas as margens da PB-081, UMA NO SÍTIO GIRAL, ZONA RURAL DE LOGRADOURO-PB	44.616,95
VALOR TOTAL		44.616,95

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E SENTIDO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada **no IPCA-IBGE** acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. **124 a 136, da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, mediante **RECURSOS PRÓPRIOS** qualquer alteração de dotação podendo ser feita por Apostilamento.

20.600	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.0025.1017	Construção de Parada de Ônibus
15001000	Recursos Livres (ordinário)
17060000	Transferência Especial da União
4490.51	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, ou após a apresentação da Planilha de Medição, devidamente atestada pelo fiscal de contratos responsável e o engenheiro do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para execução dos serviços é de 45 (Quarenta e cinco) dias a contar da data da ordem de serviços e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com a possibilidade de prorrogação nas condições e hipóteses previstas nos termos **da Lei 14.133/21**, a contar o prazo a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços executados efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d** - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a** - Executar devidamente os serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c** - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f** - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h** - Cumprir quando for o caso a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos **Arts. 124 a 136 e sua extinção**, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos **Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21**.

Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21**, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de **até o respectivo limite fixado no Art. 125**, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DA LGPD:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155, da Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – Multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido **Art. 155**;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do referido Art. 156**;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei 14.133/21**.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

DA APLICAÇÃO DA LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde: **EM** = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e **I** = índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX ÷ 100) ÷ 365**, sendo **TX** = percentual do **IPCA-IBGE** acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita tanto por parte do Município.

§ 1º A fiscalização do contrato por parte da instituição contratante será feita pelo Sr. **JOSÉ JOEBSON S. DE LIMA**, e a Gestão do Contrato pelo Sr. **JOÃO VITOR DAS NEVES (SECRETÁRIO DA INFRA)**, que executarão as funções de Gesto e Fiscal de Contrato.

§ 2º A **CONTRATANTE**, fica autorizada a fiscalizar a respectiva obra, como a empresa contratada, no que for pertinente a execução dos serviços.

§ 3º A fiscalização deverá ser **EXCLUSIVAMENTE**, realizada por fiscal habilitado neste instrumento contratual *in loco*.

§ 4º Qualquer substituição dos agentes públicos pela gestão ou fiscalização de contratos, deverá ser anexada junto ao presente instrumento contratual a sua portaria de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos dos arts. **124 ao 130, da Lei Federal 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140, da Lei 14.133/21**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Logradouro/PB, rejeitando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Logradouro - PB, 08 de junho de 2026

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
PREFEITO

NG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GESTOR DE CONTRATO: _____
CPF: _____

FISCAL DE CONTRATO _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

Edição de Segunda-feira, 08 de junho de 2026

www.logradouro.pb.gov.br

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº. 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - PB, inscrita no CNPJ: 01.612.986/0001-13, com sede na Avenida Francisco Gomes, 06, autoriza a Empresa **NG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 52.900.330/0001-34**, com o Contrato nº 067/2026 no valor de R\$ 44.616,95 (Quarenta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), celebrado entre as partes através do Contrato oriundo da Dispensa nº 013/2026, de acordo com a Licitação, dar início aos serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 (Três) Paradas de Ônibus**, sendo duas as margens da PB-081, UMA NO SÍTIO GIRAL, ZONA RURAL DE LOGRADOURO-PB, objeto do contrato acima mencionado, localizada neste Município, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências descritas pelo Projeto do Ato Convocatório.

Logradouro, 08 de junho de 2026.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
PREFEITO

NG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

PRETENSÃO CONTRATUAL

PRETENSÃO CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, vem comunicar a **PRETENSÃO CONTRATUAL**, objetivando o fornecimento de, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, tendo interesse as empresas do ramo pertinente ao objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO** pretendo apresentarem suas propostas comerciais na seguinte data: **09/06/2026 a 15/06/2026 às 00:00**, estando o **AVISO DA PRETENSÃO E ANEXOS**, disponibilizados no site da Prefeitura, bem como dúvidas e esclarecimentos podem serem obtidos no e-mail licitacao@logradouro.pb.gov.br, ou na forma presencial. O TR encontra-se publicado no Diário oficial.

Logradouro, 08 de Junho de 2026

JOSÉ VIRGOLINO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO